

LEI nº 631

Autoriza a Prefeitura Municipal proceder revisão de valores dos imóveis urbanos, atualizando a cobrança das respectivas Taxas Municipais.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, decreta, e eu, Odir Muniz Cyrillo, Prefeito Municipal, de acordo com o Art. 185, § 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a revisão de valores dos imóveis urbanos e bem assim atualizar a cobrança das respectivas Taxas Municipais, dentro das seguintes bases:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO:

a) Área edificada	0,01 p/ m ²
b) <u>Terreno vago:</u>	
Primeiro Setor	0,12 p/ m ²
Segundo setor	0,06 p/ m ²
Terceiro setor	0,03 p/ m ²

IMPOSTO PREDIAL

Construção tipo "A"	35,00 p/ m ² const.
Construção tipo "B"	25,00 p/ m ² const.
Construção tipo "C"	10,00 p/ m ² const.

TAXAS:

Limpeza Pública

Primeiro Setor	0,50 p/m. linear
Segundo Setor	0,25 p/m. linear
Terceiro Setor	0,15 p/m. linear

Iluminação Pública:

Primeiro Setor	0,30 p/m. linear
Segundo Setor	0,15 p/m. linear
Terceiro Setor	0,10 p/m. linear

Certidões expedidas pela Secretaria:

Por certidão requerida	5,00 p/ certidão
Busca nos arquivos, por ano	0,50 p/ ano

Expediente:

Por conhecimento expedido	2,00 p/ conhecito.
---------------------------	--------------------

Ambulantes:

1) Tecidos	20,00 p/ dia
2) Serragens	15,00 p/ dia
3) Armarinhos	10,00 p/ dia
4) Outras espécies	5,00 p/ dia
5) Frutas	3,00 p/ dia

ÁGUA E ESGOTO:

Taxa de Ligação:

1) Ligação domiciliar de água	15,00 p/ ligação
2) Ligação domiciliar de esgoto	15,00 p/ ligação

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 28 de dezembro de 1968.

Prof. Odir Muniz Cyrillo
Prefeito Municipal